



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	3
ATOS NORMATIVOS	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	4
DESPACHOS	4
PORTARIAS	4
ADMINISTRATIVO	25
DESPACHOS.....	25
EDITAIS	43

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.2

**PERCEBEU
IRREGULARIDADES?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

☎ (92) 98815-1000

🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br

✉ ouvidoria@tce.am.gov.br

📍 Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.3

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

FALANDO DE CONTAS

.....

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [tce-am](#) [www.tce-am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.4

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 63/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Antisthenes Ferreira Lins** - matrícula 000.258-5A e **Cynthia Mara Lins Furtado Belém** - matrícula 000.342-5A para no período de **13/06/2022 a 30/06/2022**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Japurá e Maraã**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2021, da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e dos órgãos e autarquias existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.5

II – DESIGNAR o servidor **Edisley Martins Cabral** - matrícula 001.937-2A, para no período de **13/06/2022 a 30/06/2022**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Japurá e Maraã**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **18 (dezoito)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor do servidor **Antisthenes Ferreira Lins** - matrícula 000.258-5A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do servidor **Edisley Martins Cabral** - matrícula 001.937-2A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;

b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.6

- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 23 de maio de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 65/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Mário Roosevelt Elias da Rocha** - Matrícula: 000.618-1A, **Casimiro Nonato Sena da Silva** – matrícula 000.453-7A e **João Roberto Almeida e Silva** - Matrícula: 000.492-8A para no período de **13/06/2022 a 30/06/2022**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Boca do Acre e Pauini**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2021, da



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.7

Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e dos órgãos e autarquias existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Antônio Ademir Stroski Júnior** - matrícula 001.993-3A , para no período de **13/06/2022 a 30/06/2022**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Boca do Acre e Pauini**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **18 (Dezoito)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor do servidor **Mário Roosevelt Elias da Rocha** - Matrícula: 000.618-1A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em favor do servidor **Antônio Ademir Stroski Júnior** - matrícula 001.993-3A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** – **FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f /tceam

t /tceam

tce-am

tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.8

- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 01 de junho de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 117/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.9

CONSIDERANDO a Portaria Nº 22/2022-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 25.05.2022;

CONSIDERANDO o Ofício Nº GPM 416/2022, subscrito pela Prefeita Municipal de Beruri, sra. Maria Lucir Santos de Oliveira;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 756/2022-GP, subscrito pelo Conselheiro-Presidente deste Tribunal, o Excelentíssimo Senhor Érico Xavier Desterro e Silva;

RESOLVE:

I - ALTERAR os Itens I e II da Portaria Nº 22/2022-GP/SECEX/DIPLAF, datada de 23.05.2022, publicada no D.O.E em 25.05.2022, **retirando** o município de Beruri, objeto da Inspeção Ordinária da comissão, em razão da declaração de Situação Anormal, caracterizada como emergencial, do referido município devido as cheias do Rio Purus, afluente do Rio Solimões, impossibilitando a fiscalização.

II – ALTERAR os Itens I e II da Portaria Nº 22/2022-GP/SECEX/DIPLAF, datada de 23.05.2022, publicada no D.O.E em 25.05.2022, quanto ao período de realização da Inspeção *in loco* para **06/06 a 24/06/2022**;

III – ALTERAR o Item V da Portaria Nº 22/2022-GP/SECEX/DIPLAF, datada de 23.05.2022, publicada no D.O.E em 25.05.2022, quanto a quantidade de diárias devidas aos servidores designados de 25 (vinte e cinco) para 19 (dezenove);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 24 de maio de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.10

PORTARIA Nº 124/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021)

CONSIDERANDO a Portaria Nº 25/2022-GP/SECEX/DIPLAF, datada de 07.04.2022, publicada em 27.04.2022;

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos Nº 2/2022/DICAMM;

R E S O L V E:

I – PRORROGAR a Portaria Nº 25/2022-GP/SECEX/DIPLAF, datada de 07.04.2022, publicada em 27.04.2022, por mais 3 (três) dias a contar de 02.06.2022, objetivando ter tempo razoável para a verificação da efetividade da execução orçamentária e financeira no município objeto da fiscalização, pela comissão designada;

II - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 3 (três) diárias para os servidores designados nos **Itens I e II** da Portaria Nº 25/2022-GP/SECEX/DIPLAF;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 01 de junho de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.11

PORTARIA Nº 102/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO a Decisão nº 188/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 100/2022/DICAD/SECEX;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores Rafael Ferreira Chaves - matrícula: 003.666-8B e Tércio Vicente Martins da Fonseca Filho - matrícula: 002.050-8A, para realizarem Inspeção Ordinária via sistema com visita técnica no Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas e no Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, referente aos processos 12263/2022 e 12184/2022, exercícios 2021 e 2020, respectivamente, no período de **06/06/2022 a 15/06/2022**.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme as Portarias Nº 430/2018 – GPDRH e Nº 377/2019 – GPDRH, publicadas no DOE em 25.07.2018 e 31.07.2019, respectivamente;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.12

V – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 23 de maio de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 105/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.13

CONSIDERANDO a Decisão nº 188/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 100/2022/DICAD/SECEX;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores Flaviano Gomes de França - matrícula: 003.799-0A e José Raimundo Maquiné Júnior - matrícula: 001.810-4A, para realizarem Inspeção Ordinária via sistema na Defensoria Pública do Estado do Amazonas e no Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, referente aos processos 11955/2022 e 11956/2022, exercícios 2021 e 2020, respectivamente, no período de **13/06/2022 a 01/07/2022**.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.14

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 23 de maio de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 106/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO a Decisão nº 188/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 100/2022/DICAD/SECEX;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores José Raimundo Maquiné Júnior - matrícula: 001.810-4A e Lindoberto Queiroz dos Santos - matrícula: 001.814-7A, para realizarem Inspeção Ordinária via sistema com visita técnica na Procuradoria Geral do Estado do Amazonas e no Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, referente aos processos 12024/2022 e 12023/2022, exercícios 2021 e 2020, respectivamente, no período de **27/06/2022 a 01/07/2022**.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.15

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme as Portarias Nº 430/2018 – GPDRH e Nº 377/2019 – GPDRH, publicadas no DOE em 25.07.2018 e 31.07.2019, respectivamente;

V – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 23 de maio de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.16

PORTARIA Nº 107/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO a Decisão nº 188/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 100/2022/DICAD/SECEX;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores Lindoberto Queiroz dos Santos - matrícula: 001.814-7A e José Raimundo Maquiné Júnior - matrícula: 001.810-4A, para realizarem Inspeção Ordinária via sistema na Policlínica João dos Santos Pereira Braga, referente ao processo 12100/2022, no período de **20/06/2022 a 26/06/2022**, exercício de 2021.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.17

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 23 de maio de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 108/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO a Decisão nº 188/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.18

CONSIDERANDO o Memorando Nº 100/2022/DICAD/SECEX;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores Marco Antonio Favoretti - matrícula: 000.138-4A e Paulo Roberto da Silveira Lima - matrícula: 000.029-9A, para realizarem Inspeção Ordinária via sistema no SPA Coroadó, referente ao processo 12145/2022, no período de **06/06/2022 a 13/06/2022**, exercício de 2021.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 23 de maio de 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.19

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 109/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO a Decisão nº 188/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 100/2022/DICAD/SECEX;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores Marco Antonio Favoretti - matrícula: 000.138-4A e Jurandir Almeida de Toledo Júnior - matrícula: 000.351-4A, para realizarem Inspeção Ordinária via sistema no Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Leste, referente ao processo 12107/2022, no período de **14/06/2022 a 21/06/2022**, exercício de 2021.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.20

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 23 de maio de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 110/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.21

CONSIDERANDO a Decisão nº 188/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 100/2022/DICAD/SECEX;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores Marco Antonio Favoretti - matrícula: 000.138-4A e Jurandir Almeida de Toledo Júnior - matrícula: 000.351-4A, para realizarem Inspeção Ordinária via sistema no SPA Alvorada, referente ao processo 12077/2022, no período de **22/06/2022 a 29/06/2022**, exercício de 2021.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.



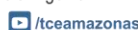
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.22

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 23 de maio de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 115/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO a Decisão nº 188/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 45/2022/DICAMM/SECEX;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores Flávio das Neves Souza - matrícula 000.301-8A e João de Deus Lins da Silva – matrícula 000.215-1A, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção Ordinária *in loco* na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF e na Unidade Executora de Projetos - UEP, referente aos processos 12.244/2022 e 12.211/2022, respectivamente, no período de **06/06/2022 a 20/06/2022**, exercício de 2021.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.23

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme as Portarias Nº 430/2018 – GPDRH e Nº 377/2019 – GPDRH, publicadas no DOE em 25.07.2018 e 31.07.2019, respectivamente;

V – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 25 de maio de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.24

PORTARIA Nº 116/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO a Decisão nº 188/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 113/2022/DICOP/SECEX;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor Eurípedes Ferreira Lins Júnior - matrícula: 000.004-3A, para realizar Inspeção Ordinária (documental e física) na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, e na Unidade Executora do Programa de Infraestrutura Urbana e Ambiental de Manaus - UEP, no período de **08/06/2022 a 30/06/2022**, referente ao exercício de 2021.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que o servidor supracitado cumpra um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme as Portarias Nº 430/2018 – GPDRH e Nº 377/2019 – GPDRH, publicadas no DOE em 25.07.2018 e 31.07.2019, respectivamente;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.25

V – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispense o servidor acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 27 de maio de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO Nº 13154/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO.

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR.

REPRESENTANTE: AMAZÔNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.26

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO/AM.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA AMAZONIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 - CML/PMC.

DESPACHO Nº 755/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa AMAZÔNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.525.828/0001-29 contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, órgão gerenciador do Pregão Eletrônico n.º 007-2022-CML/PMC.

2) O Edital do Pregão Eletrônico n.º 007-2022-CML/PMC tem por objeto:

1.1. *O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a "Aquisição de Motoniveladora para atender a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Careiro/AM"*

3) A empresa Representante é uma das licitantes do certame em comento. Após a abertura das propostas, classificou-se entre as três mais bem posicionadas, detendo o melhor preço entre elas. Por esta razão foi convocada para apresentar no prazo de 01 (uma) hora os documentos de habilitação.

4) Não obstante, foi desclassificada/inabilitada, por enviar a documentação em 01 (uma) hora e 29 (vinte e nove) minutos, e por supostamente descumprir os itens 9.21.1 e 21.6 do edital. Passo seguinte, a Pregoeira convocou a empresa de segunda colocação na fase de lances, qual seja, empresa ENGEMAC, para envio dos seus documentos de habilitação, concedendo-lhe o prazo igual de 01 (uma) hora para a diligência. Após apresentação dos documentos, mesmo sendo-lhe oportunizado o envio dos documentos faltantes, a empresa ENGEMAC também foi desclassificada por suposto descumprimento do item 5.1.1 do edital.

5) Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade cometida pela Pregoeira, vilipendiando os princípios da igualdade entre as licitantes (isonomia) e o caráter competitivo da licitação, o agente público, diferentemente do que fez em relação às empresas AMAZÔNIA e ENGEMAC, privilegiou a empresa DELTA MÁQUINAS para que esta apresentasse as documentações de modo a habilitá-la, por meio de injusta e descabida desclassificação da empresa Representante, requer o conhecimento e procedência da Representação.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.27

6) Em sede de cautelar, requer a suspensão do Pregão Eletrônico nº 007-2022-CML/PMC até que as irregularidades sejam retificadas.

7) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

8) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

9) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

10) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

13) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.28

b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de Maio de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

SGSS

PROCESSO: 13061/2022

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: DMC Comércio e Manutenção de Produtos Hospitalares Ltda. – EPP

REPRESENTADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

ADVOGADO: NÃO FOI CONSTITUÍDO ADVOGADO

PROCURADOR: NÃO CONSTA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA EMPRESA DMC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – EPP, EM FACE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, EM RAZÃO DA SUSPENSÃO IMEDIATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2022 – CML/PM, POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CERTAME.

CONSELHEIRO - RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

DESPACHO EM MEDIDA CAUTELAR

Cuidam os autos de Representação, com requerimento de Medida Cautelar, formulada pela empresa DMC Comércio e Manutenção de Produtos Hospitalares Ltda. – EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n.º 07.023.699/0001-54, em face da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Manaus e da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, com o objetivo de suspensão imediata do Pregão Eletrônico n.º 065/2022 – CML/PM, em razão de possíveis irregularidades no certame.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.29

A Presidência admitiu a Representação interposta, em despacho às fls. 309/311, determinando à GTE-MPU a publicação do referido despacho, e o encaminhamento do processo ao Relator para se manifestar acerca do pedido de medida cautelar.

A Representante descreveu na exordial as circunstâncias que deram origem ao presente processo, relatando os fatos conforme exposto a seguir.

Segundo a Representante, em 08.04.2022, foi aberta a sessão para a realização do certame referente ao Pregão Eletrônico n.º 065/2022 – CML/PM, para contratar empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva e calibração, com emissão de laudo e reposição de peças, dos equipamentos médico-hospitalares do Programa SAMU 192 Manaus, da SEMSA. A Comissão Municipal de Licitação disponibilizou e-mail para recebimento de documentos, para onde a Representante os enviou.

No dia 05.05.2022, a empresa Health Tech Manutenção de Equipamentos Hospitalares Ltda. foi considerada a vencedora da licitação. Abriu-se, assim, prazo recursal, e a Representante manifestou a intenção de interpor recurso, por discordar de sua desclassificação, bem como da decisão de habilitação do licitante vencedor, alegando que em nenhum momento teria havido motivo claro para sua inabilitação no processo licitatório. Por sua vez, a Comissão Municipal de Licitação, por meio de parecer, entendeu que houve violação dos pressupostos de admissibilidade, argumentando que ao alegar a intenção de recorrer, a Representante articulou de forma genérica. No entanto, a Representante questiona esse argumento, alegando que tal não é verdade, conforme *chat* do Pregão Eletrônico, considerando também que sua manifestação é objetiva e sucinta, suficiente para que se entenda qual ato decisório é objeto do recurso e qual o ponto passível de revisão.

Informou, ainda, que no dia 18.05.2022 ocorreu a decisão de adjudicação do lote do certame, conforme orientação exposta em parecer jurídico. Diante desses fatos, representou contra essa decisão perante este Tribunal de Contas.

Em seu pedido de medida cautelar, a Representante considera que cumpre a esta Corte suspender cautelarmente a licitação, evitando-se a assinatura do contrato, sob pena de grave prejuízo ao erário, pois entende estarem presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. A esse respeito, a Representante alega que as propostas de valores mais baixos (que seriam mais vantajosas para a Administração) foram desclassificadas sem amparo jurídico, e que a proposta classificada como vencedora, da empresa Health Tech, superaria os valores dos lances, se tornando onerosa para a Administração Pública, significando dois vícios: a desclassificação de proposta legal e a classificação de proposta violadora da economicidade e eficiência, o que significaria a declaração de nulidade do certame. Assim, a Representante considera que esta Corte de Contas deveria a instar a Procuradoria Geral de Justiça a tornar sem efeito o Pregão realizado e retificar o trâmite para substituir a contratação da vencedora do certame por outra de valor mais adequado à realidade financeira do Estado do Amazonas.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.30

A Representante alega, ainda, que a documentação apresentada pela empresa vencedora, Health Tech, seria defeituosa, não atendendo à orientação do item 6.3 do Edital (de que as vistorias somente seriam realizadas em dias úteis, nos períodos matutino e vespertino, mediante prévio agendamento de horário, 24 horas antes da visita, junto à Diretoria Administrativa do Programa SAMU 192 Manaus, até um dia útil anterior à sessão inaugural), e que a documentação encaminhada para a Comissão de Licitação e a data de declaração de não visita técnica da empresa vencedora foi realizada no mesmo dia em que foi solicitado, poucas horas após a abertura do envio da documentação. Assim, considera que a empresa Heath Tech deveria ser inabilitada.

Considera também que seria necessário diligenciar aos municípios que compõem os atestados de capacidade técnica da empresa, Urucará e Itapiranga, para solicitar o Projeto Básico, Edital, Publicação, Nota de Liquidação, Nota de Empenho, buscando sanar quaisquer dúvidas que venham a ocorrer durante o tramite.

A Representante alegou também que a empresa Health Tech teria descumprido o edital em seu item 10.3.1 [*“Para garantir a integridade das Propostas de Preços da Documentação, recomenda-se que estas contenham índices (com a relação abreviada dos documentos apresentados, na ordem em que são solicitados neste edital) e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do licitante, além da rubrica ou assinatura de seu representante legal em todas as folhas.”*], pois na documentação encaminhada para a Comissão de Licitação, as folhas da Proposta de Preços da Documentação deveriam ter numeração ou ao menos estar rubricadas, o que inviabilizaria garantir a integridade da documentação encaminhada.

A interessada argumentou também que sua desclassificação teria sido equivocada, pois teria atendido à orientação do Edital, contida no item 7.2.4.7, sendo essa a Licença de Funcionamento, motivo pelo qual foi desclassificada por supostamente não ter apresentado documentos conforme o previsto no Edital do Pregão. No entanto, alega que o documento solicitado no edital foi encaminhado durante o prazo legal para o e-mail indicado pela Comissão de Licitação. Também informou que foi feito o reenvio de todas as documentações encaminhadas no e-mail, para uma revisão e confirmação de que todos foram enviados em tempo hábil e de forma correta, no entanto isso não teria sido admitido pela Comissão. Assim, considerou que o item alegado foi respeitado, e que deveria ser anulado o ato que desclassificou a Representante.

A Representante também argumenta que não teria havido descumprimento do Princípio da Motivação de Intenção de Recurso. Que nos diálogos no *chat* foi objetiva e sucinta, demonstrando que as razões do recurso seriam apresentadas no tempo oportuno, em três dias, conforme determina a legislação. Alegou que estariam presentes o interesse de agir e a tempestividade. E declarou que o pregoeiro, conforme consta no *chat*, aceitou a manifestação de intenção do recurso, presumindo-se, assim, que o ato se revestiu de todos os requisitos jurídicos e legais.

Por fim, a Representante alegou que não houve desobediência ao item 4.1 do Termo de Referência, pois todas as características, quantidades e especificações teriam sido cumpridas pela empresa, adequando-se ao Termo





Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.31

de Referência, conforme documentação encaminhada com a proposta. Também informou que foi respeitado o item 4.2.2. do Termo de Referência, que teria sido erroneamente suscitado pelo empresa Health Tech ao mencionar que a Representante o teria descumprido.

Ao final, em seu pedido, a Representante requereu:

Face a todo o exposto, pugna pelas seguintes providências:

- a) após recebida e atuada, seja processada a presente Representação;*
- b) seja reconhecida a existência do fumus boni iuris e do periculum in mora e, em razão disso, seja deferida MEDIDA CAUTELAR, in limine e inaudita altera pars, para que seja determinada a suspensão do processo licitatório até que haja decisão definitiva desta Corte;*
- c) que a empresa HEALTH TECH deveria ter sido inabilitada;*
- d) que a empresa DMC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA não deveria ter sido inabilitada, requer que seja anulada a decisão que adjudicou o objeto do certame a empresa HEALTH TECH, e seja ADJUDICADO a empresa DMC COM. E MANUT. DE PROD. HOSPITALARES, inabilitada de forma ilegal do certame;*
- e) em atendimento à disposição regimental, seja a decisão monocrática ora requestada submetida ao referendo do Plenário desta Corte, na primeira sessão que ocorrer;*
- f) seja, ao final, reconhecida a ilegitimidade e a ausência de economicidade na aquisição do pregão mencionado, para o fim de se ter por nulo o respectivo Pregão da forma como está, ou, não o fazendo no prazo a ser fixado, seja o certame sustado em definitivo por esta Corte, comunicando-se, em seguida, à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.*

Vieram-me os autos em 26.05.2022, ocasião em que passo à *incontinenti* apreciação da medida de urgência.

Tendo em vista que a análise de medida cautelar se processa em sede de cognição sumária, faz-se necessário o preenchimento dos seguintes requisitos legais, a saber, fundado receio de grave lesão ao erário, fundado receio de grave lesão ao interesse público ou risco de ineficácia de decisão de mérito.

No presente caso, verifica-se de forma patente o descontentamento da empresa DMC Comércio e Manutenção de Produtos Hospitalares Ltda. – EPP, pelo fato de ter sido inabilitada do certame – em seu entendimento, injustamente – pela Comissão Municipal de Licitação, bem como pelo fato da empresa Health Tech Manutenção de Equipamentos Hospitalares Ltda. ter se tornado vencedora, a despeito de possíveis irregularidades apontadas pela Representante, dentre as quais a suposta diferença de valor entre a proposta vencedora e as demais. A





Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.32

Representante alega que caberia a suspensão cautelar da licitação, para se evitar a assinatura do contrato, sob pena de grave prejuízo ao erário.

No entanto, as alegações apresentadas até o momento pela Representante precisam ser confrontadas com a manifestação da Comissão Municipal de Licitação, principalmente para que se esclareça se as supostas irregularidades da proposta de licitação da empresa Health Tech realmente procedem, e se foram observadas pela Comissão, bem como para que apresente justificativas pela proposta vencedora ser de valor superior às outras propostas.

Ademais, suspender cautelarmente o certame neste momento, principalmente por seu objeto tratar da manutenção de equipamentos médico-hospitalares, poderia trazer prejuízos a Saúde Pública, ou seja, a concessão da cautelar poderia ser mais prejudicial do que sua não concessão. Assim, não se configura o requisito do *periculum in mora* no presente caso. Inclusive, a concessão da tutela antecipatória poderia originar o *periculum in mora* inverso, quando o dano resultante da concessão da medida se torna superior ao que se procura evitar.

Em síntese, *a priori*, não é possível se certificar a respeito da consistência dos argumentos da Representante sem que o Representado seja ouvido com relação às alegações constantes na petição inicial.

Nesse sentido, embora tenha sido ventilada pela Representante a existência de eventuais irregularidades quanto ao Pregão Eletrônico n.º 065/2022 – CML/PM, que seriam um obstáculo à contratação mais vantajosa para a Administração Pública e que, sobretudo, significariam possível violação dos princípios da igualdade, transparência, eficiência e competitividade, diante das exigências do certame, **ACAUTELO-ME** quanto à concessão inicial de medida de urgência para colher, por meio da notificação da parte Representada, em atenção aos postulados do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal c/c art. 81, do Regimento Interno do TCE/AM), elementos mais contundentes acerca da real violação às normas de direito público, sobretudo do art. 37 da Constituição Federal, que consagra o princípio da moralidade, sob viés da isonomia e finalidade pública das exigências em tela, bem como da Lei n.º 13.303/2016 (o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias), da Lei n.º 10.520/2002, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Lei Federal n.º 12.846/2013, da Lei n.º 13.709/2018, do Decreto Federal n.º 9.488/2018, da Lei Estadual n.º 4.730/2018, do Decreto Estadual n.º 21.178/2000, do Decreto Estadual n.º 28.182/2008, do Decreto Estadual n.º 40.674/2019, do Decreto Estadual n.º 41.392/2019 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Diante do exposto, **determino a remessa do expediente à GTE-MPU** para a adoção das seguintes providências:

1. **notificar** o Presidente da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Manaus e o Secretário Municipal de Saúde – SEMSA, **concedendo-lhes 05 (cinco) dias úteis de prazo**, na forma do § 2º do art. 1º da Resolução n.º 03/2012, para que se manifestem quanto aos questionamentos suscitados





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.33

no pedido de medida cautelar formulado pela Representante, empresa **DMC Comércio e Manutenção de Produtos Hospitalares Ltda. – EPP**, notadamente quanto aos seguintes itens:

- 1.1. o que motivou a inabilitação da empresa DMC Comércio e Manutenção de Produtos Hospitalares Ltda. – EPP do certame, bem como seu suposto descumprimento do Princípio da Motivação de Intenção de Recurso;
- 1.2. a alegação da Representante de que teria havido descumprimento de itens do edital por parte da empresa vencedora do certame, Health Tech Manutenção de Equipamentos Hospitalares Ltda., bem como a alegação de que a proposta vencedora superaria os valores dos demais lances, se tornando onerosa para a administração pública, e violando os princípios da economicidade e eficiência;
2. **Juntamente com a notificação, remeta-lhes cópia reprográfica da Representação e de seus anexos, às fls. 02/308, nos termos do art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;**
3. providencie a publicação do presente despacho;
4. uma vez frustrada a notificação dos Representados pela via postal, proceda-se, de imediato, à notificação pela via editalícia, na forma regimental;
5. transcorrido o prazo, com ou sem manifestação dos notificados, tornem os autos a esta Relatoria;
6. ademais, advirta-se os Representados de que o não atendimento a decisão ou diligência deste Tribunal pode ensejar a aplicação de multa na forma do art. 54, inciso II, “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2022.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator

PROCESSO: 13.077/2022

ÓRGÃO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC/AM E SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.34

DO ESTADO DO AMAZONAS - SSP

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A.

REPRESENTADOS: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC/AM E SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - SSP

OBJETO: CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 113/2022 – CSC/AM

ADVOGADOS: SYWAN PEIXOTO S. NETO, OAB/AM 15.777, RICARDO HÜBNER, OAB/AM é 9.398, ANDERSON LOPES REUSE, OAB/AM 12.183, FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA, OAB/DF 18.487, RAPHAEL REIMOL DOMENECH, OAB/RJ 123.181, VITORINO LUIS DOMENECH RODRIGUEZ, OAB/RJ 23.054, VICTOR REIMOL DOMENECH, OAB/RJ 123.374 e SOLANGE SCHÖNHARDT FRANCO, OAB/RJ 112.184

DESPACHO

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa M.I. Montreal Informática S.A., em face da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas – SSP e do Centro de Serviços Compartilhados – CSC/AM, na qualidade de responsável pelo processamento do Pregão Eletrônico em discussão.

A sobredita Representação tem por escopo apurar possíveis irregularidades ocorridas no curso do Pregão Eletrônico n. 113/2022 – CSC, que tem por objeto a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de emissão de carteira de identidade civil, para formação de Ata de Registro de Preços, em papel, em cartão e eletrônica – digitalização e digitação de documentos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Dr. Erico Xavier Desterro e Silva, manifestou-se por meio do Despacho n. 737/2022 – GP (fls. 303/306), admitindo a presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e determinando que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.





Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.35

Os autos foram distribuídos ao Gabinete deste Auditor, Substituto de Conselheiro, na qualidade de Relator da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas - SSP, biênio 2022/2023, razão pela qual passo a analisar o pleito cautelar do Representante.

Cumpre-me salientar que, anteriormente, no dia 20 de maio de 2021 chegou ao Gabinete deste Relator o **Processo n. 12.941/2022**, referente a Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa AKIYAMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMA S.A., em face do Centro de Serviços Compartilhados - CSC e da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, para que houvesse a suspensão do mesmo procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 113/2022-CSC.

Por meio do Despacho de fls. 515/523 constante no Processo n. 12.941/2022 manifestei-me de forma favorável a sobredita concessão da cautelar para suspender o andamento do Pregão Eletrônico em referência por evidenciar possibilidades de dano ao erário.

Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Identifico a legitimidade ativa para interposição desta Representação, evidenciando que a empresa M.I. Montreal Informática S.A., por meio dos seus patronos legalmente constituídos, possui total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pelo Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.





Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.36

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”





Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.37

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Realizando a acurada análise do caso concreto, cumpre-me detalhar os fatos narrados na presente Representação.

Verifica-se que o pleito Cautelar apresentado pela empresa M.I. Montreal Informática S.A. alega a ocorrência de irregularidades no curso do Pregão Eletrônico n. 113/2022 – CSC, que, supostamente, estão presentes diante dos seguintes pontos:

- (i) a empresa Representante alega que é uma das licitantes do certame em comento tendo apresentado o lance de menor preço para o lote único.
- (ii) aduziu que após 9 (nove) dias da apresentação dos lances e da concessão de prazo para apresentação de documentos, o Pregoeiro retomou o procedimento e anulou os atos posteriores à fase de lances em cumprimento ao item 11.3 do Edital – que diz respeito à Prova de Conceito – mas ainda determinou a realização de diligência para a comprovação de exequibilidade da proposta.
- (iii) aduziu, ainda, que após a retomada da sessão pública, o Pregoeiro manifestou que a primeira colocada havia sido desclassificada por não conseguir provar a viabilidade financeira de sua proposta e sendo assim, chamou a segunda colocada no certame (empresa Akiyama S.A.), para apresentar documentos que comprovassem a exequibilidade de sua proposta;
- (iv) aduziu que mesmo após a apresentação de planilha de preços e custos, notas fiscais de equipamentos e insumos, orçamentos de fornecedores comprovando a exequibilidade da proposta apresentada e ainda o lucro que seria aferido (anexo 09), a proposta da Representante foi considerada inexequível pelo Pregoeiro, por





Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.38

- supostamente não ter comprovado realizado, anteriormente o serviço pelo preço proposto, conferindo o mesmo tratamento ao segundo menor lance;
- (v) aduziu que foram desclassificadas as duas melhores propostas, de respectivamente, R\$ 38.544.000,00 e R\$ 43.755.960,00, sendo que a terceira proposta, da Proponente 02, no valor de R\$ 74.430.000,00 – quase o dobro das propostas anteriores, foi considerada como em percentual “aceitável” e diretamente convocada para a Prova de Conceito de que trata o Item 11 do Edital, a ser realizada no prazo de 15 dias úteis, sendo marcada a reabertura da sessão de Pregão Eletrônico para o dia 09 de junho de 2022, às 12h.

Ante esses argumentos, a empresa Representante entende existir a verossimilhança e a relevância jurídica da Medida Cautelar aqui pleiteada, solicitando a imediata intervenção no procedimento licitatório em tela (Pregão Eletrônico n. 113/2022), no sentido de impedir que as supostas irregularidades do procedimento licitatório maculem eventual ato subsequente do certame em comento, solicitando que os Representados deem a devida publicidade, com pelo menos 72 horas de antecedência, às datas específicas de início e de conclusão da instalação do sistema mínimo, inclusive com remarcação de reabertura do pregão e da divulgação do resultado da prova para 5 dias úteis após a data da realização da prova.

Realizando a acurada análise do caso concreto, cumre-me detalhar os fatos narrados na presente Representação.

Verifica-se que o pleito Cautelar apresentado pela empresa M.I. Montreal Informática S.A. alega a ocorrência de possível irregularidade no Edital do Pregão Eletrônico n. 113/2022 – CSC, que tem por objeto a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de emissão de carteira de identidade civil, para formação de Ata de Registro de Preços, em papel, em cartão e eletrônica – digitalização e digitação de documentos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos.





Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.39

Contudo, sem sequer aprofundar os atos aqui alegados e trazidos à baila no presente contexto processual, e que possivelmente poderiam ser caracterizados como irregulares, o fato é que o sobredito certame já se encontra em análise por meio da Representação que originou o Processo n. 12.941/2022.

Digo mais, a detida análise realizada no bojo daqueles autos levou o presente Relator a vislumbrar o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* necessários à concessão da Medida Cautelar ali requerida, portanto, este Auditor, Substituto de Conselheiro, na qualidade de Relator da presente Representação, não almeja possuir qualquer entendimento diverso daquele firmado anteriormente nos autos que abordava o mesmo Pregão Eletrônico.

Dessa feita, reafirmo meu entendimento no sentido de que o procedimento licitatório em referência deve permanecer com seu andamento suspenso nos termos em que já havia me manifestado por meio do Despacho de fls. 515/523 do Processo n. 12.941/2022, **falecendo, portanto, o proveito prática da presente Representação, uma vez que a licitação já se encontra devidamente suspensa.**

Ante esta constatação, entendo que a adoção do objeto requerido no presente caso (suspensão do Pregão Eletrônico n. 113/2022 - CSC), com a devida urgência inerente aos pedidos de Medidas Cautelares, regulados pela Resolução n. 03, de 02 de fevereiro de 2012, encontra-se **inviabilizado no presente momento em vista da perda do objeto, uma vez que a licitação já se encontra suspensa por determinação desta Corte de Contas.**

Assim, considerando que as medidas a serem adotadas no presente momento não estão revestidas pela urgência e celeridade necessárias para configurar os requisitos para a concessão da medida cautelar, neste caso, entendo prudente que a **medida cautelar NÃO seja deferida, em vista da perda do objeto aqui requerido.**

Porém, não pretendo com isso eximir qualquer necessidade de apuração dos argumentos aqui trazidos, ao revés, entendo de suma relevância a investigação detalhada dos fatos objeto desta Representação, motivo pelo qual penso ser imprescindível que a mesma siga seu tramite regular dentro desta Corte de Contas, prosseguindo com a análise do mérito da demanda, nos termos dispostos no art. 288 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Tal análise objetiva apurar a ocorrência (ou não) de algum ato irregular no curso desse certame, uma vez que, da análise da Petição Inicial elaborada pela empresa Representante, vislumbra-se uma série de argumentos





Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.40

trazidos pela mesma que, há que ser apurado para identificar algumas possíveis questões controversas e/ou irregulares.

Ante o exposto, **NÃO CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PELA EMPRESA M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A.**, uma vez que a presente demanda NÃO está revestida da urgência e celeridade necessárias à concessão das medidas cautelares, devendo a mesma prosseguir com a regular tramitação processual, a fim de que os autos sejam remetidos ao Órgão Técnico e ao douto Ministério Público de Contas para análise técnica e jurídica dos acontecimentos narrados.

E, com base nesses argumentos, e, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator DETERMINA:

1. **QUE A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA ‘INAUDITA ALTERA PARTE’ PELA EMPRESA M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A., NÃO SEJA CONCEDIDA**, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
2. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em **até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **Ciência da presente a empresa EMPRESA M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A.**, na qualidade de Representante da presente demanda, bem como, aos seus patronos legalmente constituídos nos autos;
 - c) **Notificação dos responsáveis pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas – SSP e pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC**, para ciência da presente decisão;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.41

- d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal do interessado, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
3. Remeter os autos ao DEAP para providenciar o devido apensamento do feito aos autos do **Processo n. 12.941/2022**, em vista da similaridade do objeto;
4. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DILCON** – por figurar como o Órgão Técnico responsável pelas licitações e contratos – **E PARA O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e justificativas aqui apresentadas; e,
5. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação meritória.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1 de junho de 2022.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 13082/2022– Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Simeão Garcia do Nascimento, em face do Acórdão nº 590/2020 – TCE – Primeira Câmara.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.42

DESPACHO: ADMITO o presente recurso concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de maio de 2022.

PROCESSO Nº 13078/2022– Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Alfredo Da Silva Pinheiro, em face do Acórdão 1047/2021- TCE - Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de maio de 2022.

PROCESSO Nº 13150/2022– Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Marcelino da Silva, em face do Acórdão Nº1089/2021 – TCE – Segunda Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de maio de 2022.

PROCESSO Nº 13106/2022– Recurso de Reconsideração interposto pelo Banco Bradesco S.A, em face do Acórdão nº 587/2022 – TCE - Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de maio de 2022.

PROCESSO Nº 13163/2022– Recurso de Reconsideração interposto pela Empresa Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC, contra o Acórdão nº 401/2022 – TCE - Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de junho de 2022.

PROCESSO Nº 12828/2022 – Representação decorrente da ausência do envio do GEFIS ao TCE-AM, em desfavor do Sr. Nonato do Nascimento Tenazor, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte no exercício financeiro de 2019 (Processo SEI Nº 006175/2022).

DESPACHO: ADMITO a presente representação.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.43

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de maio de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 01 de junho de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA A EMPRESA CLINILAB CLÍNICA LABORATORIAL E BIOLÓGICA LTDA - ME**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas nas Notificações nº 130/2022 – DICAD peça do Processo TCE nº 13.001/2020, que trata do Processo de Representação Interposta pela Empresa J. A. SOUTO LOUREIRO S.A. - LABORATORIOS Reunidos, em razão do despacho exarado pela Excelentíssima Relatora.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Junho de 2022.


JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO
Diretor de Controle Externo da Administração
Direta Estadual

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.44

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA A SRA. DAYANA PRISCILA MEJIA DE SOUSA, EX-SECRETÁRIA EXECUTIVA – SUSAM**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas nas Notificações nº 128/2022 – DICAD peça do Processo TCE nº 13.001/2020, que trata do Processo de Representação Interposta pela Empresa J. A. SOUTO LOUREIRO S.A. - LABORATORIOS Reunidos, em razão do despacho exarado pela Excelentíssima Relatora.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Junho de 2022.


JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO
Diretor de Controle Externo da Administração
Direta Estadual



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de junho de 2022

Edição nº 2809 Pag.45



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Solange Maria Ribeiro da Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam

